



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Santo André, 2 de janeiro de 2020.

DE: Diretoria Geral  
PARA: Núcleo Administrativo da Presidência

**Referência:**

Processo nº 7048/2019  
Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 167/2019

Autoria:

**MESA DIRETORA (2ª FORMAÇÃO)**

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 167/2019 que dispõe sobre os cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, dando nova estrutura ao quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Providências - DG

**Ação realizada:** Ciente e Encaminhado

**Descrição:** 1-A Coordenadoria de Comunicações Administrativas requer orientação superior para a correta confecção do Autógrafo ( págs. 38), vez que, o Projeto de Lei CM nº 167/2019, de fls. 2 a 25, de autoria da Mesa Diretora, na Emenda Modificativa de protocolo nº 9302, consta em seu inciso III, art. 10, o requisito de ensino médio para os cargos de Assessor Político e de Relações Comunitárias I e II, e que no Anexo I - TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E VALORES os referidos cargos constam escolaridade exigida fundamental.

2- Considerando manifestação jurídica de fls. 53 ,asseverando que o *parecer jurídico de fls. 42/45, aplica-se normalmente ao novo questionamento, entretanto, a correção deverá ocorrer no art. 10, III, onde o requisito de escolaridade deverá ser “ensino fundamental”, para os cargos de Assessor Político e de Relações Comunitárias I e II, mantendo-se a redação do Anexo I - TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E VALORES.*

3- Isto posto, retornamos os autos para ciência e deliberação quanto à autorização para se adequar o texto.

**Próxima Fase:** Ciência e Deliberação





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**Jair Emidio Barbosa**  
**Diretor Geral**

